



LEI Nº 1303/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A SUBDIVISÃO DE LOTES DA ÁREA HABITACIONAL, DEFINIDA PELA LEI 1078/13 PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DOMINIAK, Prefeito do Município de CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a subdivisão de lotes na Área Habitacional para construção de casas populares da área unificada do Lote 15 da Quadra 07, com área de 6.400 metros quadrados, originário da unificação dos lotes 07 – 08 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 e 14, situado no perímetro urbano da Cidade de Campo Bonito – Pr, Comarca de Guaraniaçu, matrícula n.º 11.769, Protocolo n.º 63.140 de 06/03/2017 e dá outras providências.

§ 1º - Os lotes subdivididos ficaram da seguinte forma:

15A1

até

15A32

Com abertura de uma rua que terá como medidas 10 x 90 metros, com calçadas de 3,00 metros e 2,00 (dois) metros de estacionamento de cada lado que dará acesso às residências que serão construídas no local, conforme croqui anexo e incorporado nesta Lei,

§ 2º - A Rua acima citada passará a ter a seguinte **denominação** “ **RUA JOÃO DA LUZ MAGALHÃES**”.

Art. 2º - A alteração nas medidas dos lotes será para construção de 32 (trinta e duas) casas e visa atender ao Programa FAMILIA PARANAENSE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo nos Termos de Lei Orgânica Municipal a:

§ 1º - Transferir os lotes e as respectivas edificações às famílias selecionadas pelo PROGRAMA;

§ 2º - Permitir que o órgão estadual responsável pela execução, realize a implantação do empreendimento habitacional nos lotes de propriedade do Município;

§ 3º - Isentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura;



§ 4º - Isentar taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras despesas estritamente relacionadas à construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Após a contemplação da residência ao mutuário, a Prefeitura Municipal de Campo Bonito – Pr, ira passar escritura em nome do titular, sem ônus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário e em especial a Lei 1106/2014 de 03/06/2014.

Campo Bonito – Pr, 27 de Março de 2017.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



03

06

AVENIDA HENRIQUE ZIBETTI

08

RUA 1º DE MAIO

10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	15,00	15,00	18,50
15A17	15A18	15A19	15A20	15A21	15A22	15A23	15A24	
10,00	15,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
15A32	15A31	15A30	15A29	15A28	15A27	15A26	15A25	05
10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	03
10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	01
10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
15A16	15A15	15A14	15A13	15A12	15A11	15A10	15A9	06
10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	04
10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	02
15A8	15A7	15A6	15A5	15A4	15A3	15A2	15A1	15,00
10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	15,00
15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	18,50

RUA RUI BARBOSA

ÁREA RURAL

AGREMENSURA JK

RUA GUIDO LORENÇATTO 369 - GUARANIACU - PR
 TEL - 45- 3232-1742 - 99960-4950

E-MAIL: jorgemk@yaho.com.br

RUA JOÃO DA LUZ MAGALHÃES, ORIGINARIA DO
 LOTE Nº 15A33 ESTE ORIGINÁRIO DO DESMEMBRA-
 MENTO DO LOTE Nº 15

PERIMETRO URBANO DE CAMPO BONITO

QUADRA : Nº 07 MATRICULA: Nº

MUNICIPIO DE CAMPO BONITO - ESTADO : PARANÁ

COMARCA : GUARANIACU

PROPRIETÁRIO : PREF. MUN. DE CAMPO BONITO

ÁREA : 1.600,00M2

RESPONSÁVEL TÉCNICO :


 JORGE ERNESTO KUPNER
 TÈC. EM AGRIMENSURA
 CREA PR - 794/TD